



FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
ANO DE 2026



**FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS
JUNTA DE FREGUESIA**

PROPOSTA N.º 12/2025/JF-AF

De acordo com o estabelecido na alínea d) e f) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia “aprovar as taxas e os preços da freguesia”, assim como “aprovar os regulamentos externos”.

A Junta de Freguesia de Câmara de Lobos, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16º da lei acima referida, submete à aprovação da Assembleia de Freguesia o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças para o ano de 2026, a qual foi objeto da seguinte deliberação da Junta de Freguesia, tomada na sua reunião ordinária de 04 de dezembro do corrente ano:

Pelo Senhor Presidente foi presente a **Proposta N.º 12/2025/JF**, referente ao **Regulamento e Tabela de Taxas e Licença para o ano de 2026**. O presente Regulamento obedece aos vários critérios e princípios estabelecidos pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na atual redação, em concordância com o anexo à Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, que alterou e republicou a Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na indicação ao que concerne à base de incidência objetiva e subjetiva, a sua fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, assim como a sua fundamentação económica e financeira.

Analizada a proposta, a mesma foi aprovada por unanimidade, deliberando ainda submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da lei em vigor.

Câmara de Lobos, 19 de dezembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia



Jorge Filipe da Silva Freitas



FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS
JUNTA DE FREGUESIA

PROPOSTA N.º 12/2025/JF

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia “elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia bem como aprovar regulamentos internos.”

Assim, pelo Senhor Presidente foi presente a proposta supra identificada, referente ao **Regulamento e Tabela de Taxas e Licença para o ano de 2026**. O presente regulamento obedece aos vários critérios e princípios estabelecidos pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na atual redação, em concordância com o anexo à Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, que alterou e republicou a Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na indicação ao que concerne à base de incidência objetiva e subjetiva, a sua fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, assim como a sua fundamentação económica e financeira.

Câmara de Lobos, 04 de dezembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia



Jorge Filipe da Silva Freitas

*Aprovado por unanimidade de
votos à Assembleia Freguesia*




**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS
PARA O ANO DE 2026**

[Handwritten signatures and initials: "f.", "NA", "L8", and a circled "A"]

Índice

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES LEGAIS	3
Artigo 1.º - Lei habilitante	3
Artigo 2.º - Âmbito.....	3
Artigo 3.º - Taxas.....	3
Artigo 4.º - Incidência objetiva	4
Artigo 5.º - Incidência subjetiva.....	4
CAPÍTULO II - TAXAS.....	4
Artigo 6.º - Taxas.....	4
Artigo 7.º - Serviços administrativos.....	5
Artigo 8.º - Fotocópias	5
Artigo 9.º - Certificação de fotocópias	5
Artigo 10.º - Registo e licenciamento de canídeos.....	6
Artigo 11.º - Taxas de licença de canídeos.....	7
Artigo 12.º - Licenciamento da atividade de arrumador de automóveis	8
Artigo 13.º - Licenciamento de atividades diversas	8
Artigo 14.º - Pedido de licenciamento	9
Artigo 15.º - Condicionantes.....	9
Artigo 16.º - Festas tradicionais.....	10
CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS.....	10
Artigo 17.º - Atualização de valores	10
Artigo 18.º - Validade das licenças.....	10
CAPÍTULO IV - LIQUIDAÇÃO	10
Artigo 19.º - Pagamento	10
Artigo 20.º - Isenções	11
Artigo 21.º - Pagamento em prestações	11
Artigo 22.º - Incumprimento	12
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Artigo 23.º - Garantias	12
Artigo 24.º - Revogação.....	12
Artigo 25.º - Legislação subsidiária	12
Artigo 26.º - Interpretação	13
Artigo 27.º - Entrada em vigor	13



[Handwritten signatures and initials]

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

PREÂMBULO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias, geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se adequarem com o referido quadro jurídico.

Sendo as taxas das autarquias locais tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local e tendo por base os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, onde é tido em conta o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, a sua criação visa essencialmente a satisfação das necessidades financeira das autarquias locais e a promoção de finalidades socioeconómicas, evitando assim onerar demasiado os cidadãos.

De acordo com a lei suprarreferida, os regulamentos que criam as taxas das freguesias, terão de conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, vários critérios, tais como a indicação da base de incidência, objetiva e subjetiva, o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e ainda a admissibilidade do pagamento a prestações.

Outros aspetos, também eles relevantes, e que constam na referida lei, designadamente a indicação das regras de liquidação e cobranças, as garantias, foram igualmente tidos em consideração, possibilitando assim um melhor enquadramento das respetivas taxas e um maior rigor, dos valores das taxas cobradas pela freguesia. Relativamente a esses valores, os mesmos são resultado da análise do tempo médio de execução dos documentos, no que concerne ao tempo de atendimento, de registo e de produção.

No que concerne às taxas que têm necessariamente de utilizar uma taxa de referência, optou-se por seguir o que determina o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

Assim, e de acordo com o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em observância com o previsto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, e tendo em vista o estabelecido no anexo à Lei das Finanças



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS
PARA O ANO DE 2026**

[Handwritten signatures and initials: AA, LS, and others]

Locais, Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, alterada e republicada na Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, é apresentado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Câmara de Lobos para vigorar no ano de 2026.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1.º - Lei habilitante

O disposto no presente Regulamento tem como leis habilitantes o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, na redação atual, as taxas, tarifas, licenças e respetivos quantitativos a aplicar nesta Freguesia, em concordância com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 2.º - Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas na Freguesia de Câmara de Lobos, para cumprimento das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º - Taxas

1. As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.
2. O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.
3. O valor das taxas pode ser fixado com base nos critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
4. Nos processos administrativos de interesse particular e naqueles em que haja intervenção de peritos, e ainda nos de julgamento de contra-ordenações, haverá lugar ao pagamento de custos judiciais, os quais reverterão integralmente para os



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS
PARA O ANO DE 2026**

[Handwritten signatures and initials: AH, Y, and others]

destinatários legais, salvo os que respeitem a compensação de despesas efetuadas com peritos estranhos à Junta de Freguesia de Câmara de Lobos e outras despesas com consignação própria ou para outras entidades.

Artigo 4.º - Incidência objetiva

As taxas são fixadas no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia:

- a) Na prestação concreta de um serviço público local;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
- d) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 5.º - Incidência subjetiva

- 1. O sujeito ativo da relação jurídico tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia de Câmara de Lobos.
- 2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Câmara de Lobos, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
- 3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das outras Autarquias Locais.

CAPÍTULO II - TAXAS

Artigo 6.º - Taxas

- 1. A Junta de Freguesia cobra taxas pelos serviços administrativos previstos nas tabelas apensas aos respetivos anexos, e que são parte integrante do presente Regulamento, assim como por outros serviços prestados à comunidade.
- 2. De todas as taxas cobradas pela Junta de Freguesia, será emitida guia de recebimento próprio, com a colocação da assinatura do emissor responsável.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 7.º - Serviços administrativos

1. As taxas dos documentos administrativos, nomeadamente atestados, certidões e termos de identidade e justificação administrativa, fotocópias e outros documentos identificados nos anexos, e que fazem parte integrante do presente Regulamento, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, ou seja, tempo de atendimento, registo e produção.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = Tme \times Vh + \frac{CT}{N}$$

Em que:

TSA: Taxas dos serviços administrativos

Tme: Tempo médio de execução

Vh: Valor hora do funcionário de referência do serviço administrativo

Ct: Custo total de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)

N: Número de habitantes da Freguesia

3. Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 15 minutos $\times v_h + \frac{CT}{N}$ para os atestados
- b) É de 30 minutos $\times v_h + \frac{CT}{N}$ para os termos de identidade e respetivo certidões
- c) É de 10 minutos $\times v_h + \frac{CT}{N}$ para as certificações e documentos análogos

Artigo 8.º - Fotocópias

1. Pela emissão de fotocópias, não certificadas, simples, frente e verso, preto e branco e a cores, são cobradas as taxas respetivas, com o valor obtido pela fórmula, esplanada no n.º 2 do artigo anterior.
2. Poderão ser emitidas fotocópias nos formatos A3 e A4.

Artigo 9.º - Certificação de fotocópias

Ao abrigo do Decreto-lei n.º 28/2000 de 13 de março, na atual redação, é concedido às juntas de freguesias competências para a conferência de fotocópias. Assim, as taxas de certificação de fotocópias, que constam no anexo II, têm por base uma redução de 52,9% do



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

Artigo 10.º - Registo e licenciamento de canídeos

O registo e licenciamento de canídeos encontra-se contemplado na alínea nn) do n.º 1 do artigo 16º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, e constitui uma medida destinada a contrariar o abandono e as consequências para a saúde e segurança das pessoas e o bem-estar dos animais. Com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 82/2019, de 27 de junho, que instituiu o SIAC - Sistema de Informação de Animais de Companhia, e de acordo com o previsto igualmente no artigo 425º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei do Orçamento de Estado para 2020, novas regras foram estabelecidas no que diz respeito à identificação dos animais de companhia, assim:

1. Os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento anual na junta de freguesia da área de residência do seu titular;
2. Com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos, o registo inicial no SIAC é válido como licença por um ano a contar da data do registo;
3. Os detentores ou titulares dos canídeos são obrigados a proceder ao seu registo no SIAC e licenciamento na Junta de Freguesia de Câmara de Lobos, se aí se situar a sua residência ou sede.
4. Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os titulares de cães perigosos e potencialmente perigosos devem apresentar os elementos que para o efeito forem exigidos por lei especial, devendo assegurar o licenciamento no prazo de 30 dias após o registo no SIAC.
5. A mera detenção, posse e circulação de canídeos com seis ou mais meses de idade, carece de licença, sujeita a renovações anuais, solicitada na junta de freguesia, em qualquer altura do ano.
6. Os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens ou prova de cão-guia, são licenciados como animais de companhia.
7. O detentor ou seu representante devem comunicar a morte, alteração de residência, cedência ou desaparecimento do seu animal de companhia, à junta de freguesia, que procederá ao cancelamento no SIAC;

[Handwritten signature in blue ink]



[Handwritten signature and initials]

8. Durante o presente ano, vigorará igualmente a parceria com o Município de Câmara de Lobos, quer no que respeita a colaboração nas campanhas de vacinação e identificação eletrónica, quer na isenção parcial de alguns tratamentos de canídeos;
9. Estão isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado;
10. São igualmente isentos de pagamento da taxa de licença, os cães guias e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
11. Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os animais em centros de recolha oficial de animais;
12. Consideram-se cães perigosos e potencialmente perigosos todos os que se encontrem nas condições legalmente previstas e os que forem assim definidos por lei;
13. A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas, far-se-á de acordo com o estabelecido no Decreto-lei nº 315/2009 de 29 de outubro, alterado e republicado pela Lei nº 46/2013 de 4 de julho, na atual redação.

Artigo 11.º - Taxas de licença de canídeos

1. As taxas de licenças de canídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, de acordo com o disposto no n.º 6, do artº 27º, do Decreto-lei n.º 82/2019, de 27 de junho, alterado pelo artigo 425º, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei do Orçamento de Estado para 2020.
2. Os valores de cálculo são os seguintes:

Licença de Canídeos:

Cão de companhia - Valor da taxa de referência legal acrescida de ¼ da taxa N de profilaxia médica;

Cão com fins económicos - O dobro do valor da taxa de referência legal acrescida de 2/3 da taxa N de profilaxia médica;

Cão de caça - O dobro do valor da taxa de referência acrescida de 2/3 da taxa N



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS
PARA O ANO DE 2026**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

de profilaxia médica;

Cão potencialmente perigoso - O dobro da taxa de referência legal acrescida de 2/3 (valor máximo legal) da taxa N de profilaxia médica;

Cão perigoso - O dobro da taxa de referência legal acrescido de 2/3 (valor máximo legal) da taxa N de profilaxia médica;

3. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizada anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Artigo 12.º - Licenciamento da atividade de arrumador de automóveis

1. Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis constam de regulamento próprio, arquivado nos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Câmara de Lobos.
2. As taxas pagas pela concessão de licença da atividade de arrumador de automóveis, constante no anexo IV, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = (Tme \times Vh + Ct + Y) \times Td$$

Em que:

TAA: Taxa de arrumador de automóveis

Tme: Tempo médio de execução

Vh: Valor hora do trabalhador de referência do serviço administrativo

Ct: Custo total para prestação do serviço (inclui material de escritório, luz, limpeza e consumíveis, etc)

Y: Custo da emissão do cartão

Td: Taxa de desincentivo à atividade

Artigo 13.º - Licenciamento de atividades diversas

Por força da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foram igualmente transferidas para as freguesias as competências para o licenciamento da venda ambulante de lotarias e das atividades ruidosas de caráter temporário respeitante a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre. Todavia e pela ausência de regulamentação específica, no que ao licenciamento destas atividades diz respeito, na eventualidade da aplicabilidade compulsiva da lei, aplicaremos as



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS
PARA O ANO DE 2026**

[Handwritten signatures and initials: J., AH, LG.]

mesmas taxas que as utilizadas e apensas ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Câmara de Lobos.

Artigo 14.º - Pedido de licenciamento

[Handwritten signature]

1. O Pedido de licenciamento para exercer quaisquer das atividades referidas no artigo anterior, é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, com quinze dias de antecedência, através de requerimento próprio, onde deve constar:
 - a) Identificação completa do requerente;
 - b) Atividade que pretende realizar;
 - c) Local do exercício da atividade;
 - d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade;
 - b) Planta da localização;
 - c) Outros documentos considerados relevantes.
3. Quando o requerente for uma pessoa coletiva, o documento de identificação referido na alínea a) do número anterior, respeita ao titular do respetivo órgão de gestão, ou seus representantes legais.

Artigo 15.º - Condicionantes

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares, hospitalares ou similares durante o horário de funcionamento só é permitida quando cumulativamente:
 - a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
 - b) Seja emitida, pelo presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
2. Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 16.º - Festas tradicionais

1. Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos referidos nos artigos anteriores.
2. Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

[Handwritten mark]

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS

Artigo 17.º - Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 18.º - Validade das licenças

1. As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas em anexo caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto quando legalmente expresso, for renovado o seu prazo.
2. Os prazos das licenças constam nos termos da alínea c) do art. 279º do Código Civil.
3. Para além dos motivos suprarreferidos, as licenças caducam ou por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO IV - LIQUIDAÇÃO

Artigo 19.º - Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou outros meios previstos na lei dos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitam.
4. O comprovativo de pagamento das taxas é feito mediante recibo/guia de recebimento a emitir pela Junta de Freguesia e colocada assinatura do emissor responsável.



[Handwritten signatures and initials: AH, LG]

Artigo 20.º - Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido a metade ou até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, pessoas singulares de fracos recursos financeiros.
3. Estão isentos do pagamento de taxas, os estudantes de ensino superior, quando requeridos documentos e/ou fotocópias para fins universitários.
4. Todas as associações culturais, recreativas e desportivas da Freguesia de Câmara de Lobos estão isentas ao pagamento de taxas.
5. Excecionalmente, encontram-se igualmente isentos de pagamento, e a exemplo do ano anterior, todas as primeiras licenças realizadas, de canídeos, independentemente da raça, da categoria e dos respetivos fins, sem prejuízo do disposto nos artigos 10º e 11º do presente Regulamento.
6. No âmbito do protocolo estabelecido entre a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e a ANAFRE, encontram-se também isentos de qualquer pagamento, todos os antigos Ex-Combatentes que pelos diversos motivos, solicitem atestados, certidões, fotocópias ou outros documentos, cuja emissão seja da competência da Junta de Freguesia.
7. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 21.º - Pagamento em prestações

1. Pode a Junta de Freguesia de Câmara de Lobos autorizar o pagamento em prestações ao requerente que comprove que a sua situação económica não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações autorizadas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS
PARA O ANO DE 2026**

[Handwritten signature and initials]

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponde.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação, implica o vencimento imediato das seguintes.

Artigo 22.º - Incumprimento

Não são devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º - Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito à Junta de Freguesia de Câmara de Lobos, no prazo de 15 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidido no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo.

Artigo 24.º - Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças anteriormente vigente, assim como os restantes documentos a ele conexos.

Artigo 25.º - Legislação subsidiária

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis sucessivamente:
 - a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais
 - b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
 - c) A Lei Geral Tributária



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS
PARA O ANO DE 2026**

- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos Fiscais
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos
- h) O Código do Procedimento Administrativo
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil

Artigo 26.º - Interpretação

A interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, serão apreciadas e decididas pela Junta de Freguesia de Câmara de Lobos.

Artigo 27.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Câmara de Lobos, entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2026, após aprovação pelo órgão deliberativo, revogando o anterior regulamento e restantes documentos a ele conexos.

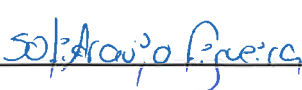
Junta de Freguesia de Câmara de Lobos, 04 de dezembro de 2025


Jorge Filipe da Silva Freitas
(Presidente)


Agostinho David Sousa Henriques
(Secretário)


Laura José Faria Sousa
(Tesoureira)


Hugo Desidério Andrade Barros
(Vogal)


Sónia Raquel Costa Araújo Figueira
(Vogal)



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS
PARA O ANO DE 2026**

Aprovado pelo Órgão Deliberativo em sessão ordinária de _____ de dezembro de 2025

José António de Barros Rodrigues
(Presidente)

Salomão Gregório Figueira de Faria
(1.º Secretário)

Patrícia José Fernandes Gonçalves
(2.ª Secretária)



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS
PARA O ANO DE 2026**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTOS	VALOR
Atestados e documentos análogos	3,00€
Confirmações diversas	1,50€
Certidões Administrativas diversas	5,00€
Certidões	3,00€
Termos de Identidade, Idoneidade e Justificação Administrativa	5,00€



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS
PARA O ANO DE 2026**

Handwritten signatures and initials: AA, 48, and a signature.

ANEXO II

FOTOCÓPIAS

FORMATOS E PREFERÊNCIAS	VALOR
Fotocópia a preto A4	0,10€
Fotocópia a preto A4 - frente e verso	0,15€
Fotocópia a preto A3	0,20€
Fotocópia a preto A3 - frente e verso	0,25€
Fotocópia a cores A4	0,30€
Fotocópia a cores A4 - frente e verso	0,40€
Fotocópia a cores A3	0,50€
Fotocópia a cores A3 - frente e verso	0,65€

Certificação de fotocópias – até a 4.ª página	8,00€
Por cada fotocópia adicional a partir da 5.ª página	1,00€



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS
PARA O ANO DE 2026**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "AH" and "LS".

ANEXO III

CANÍDEOS*

CATEGORIAS	VALOR RENOVAÇÃO DE LICENÇA
Cão de Companhia	5,50€
Cão com Fins Económicos	5,50€
Cão para Fins Militares	Isento
Cão para Investigação Científica	Isento
Cão de Caça	11,00€
Cão-Guia	Isento
Cão Potencialmente Perigoso	11,00€
Cão Perigoso	11,00€

*Registo e primeira licença - gratuito



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS
PARA O ANO DE 2026**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO IV

ARRUMADORES DE AUTOMÓVEIS

DOCUMENTOS	VALOR
Licença e Cartão de Arrumador de Automóveis	15,00€
Renovação de Cartão	5,00€